



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 114/2021

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

Publicado por afixação em local público
de costume Em 05/08/2021
[Assinatura]
Secretário de Administração

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,
presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022,
no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 7º do Decreto Municipal nº 076 de 05 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de: Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida em 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da carteira de identidade nº RG 1869874-3 SSP/MT, expedida em 13/05/2004, auxiliar de serviços gerais/copeira, matrícula funcional 005, o **AFASTAMENTO** do dia 05 à 24 de agosto de 2021, para fins de quarentena domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se.
Itiquira-MT, 05 de agosto de 2021.

[Assinatura]

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 05/08/2021
[Assinatura]

as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§4º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros são permitidos respeitando a capacidade do local e o distanciamento social de 1,5 metros por pessoa, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§5º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado até às 00h00m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrições de dias e horários.

§6º Permanecem permitida a liberação de **ESPAÇOS PRIVADOS** para a prática de esportes coletivos desde que respeitados as medidas sanitárias e condicionado a elaboração de plano de contingência que deverá ser avaliado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

§7º Fica permitido o uso de praças, pistas de caminhada e afins, desde que respeitando as medidas sanitária, o distanciamento social e sem consumo de bebida alcoólica.

Art. 6º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Municipal a partir das 21h30m até às 05h00m.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários e prestadores de serviço das atividades cujo funcionamento é permitido após o horário supramencionado, bem como, outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 7º Deve ser observado em todo o território Municipal, além de outros vigentes, os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar em todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso das pessoas aos estabelecimentos públicos e privados, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

IX – isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

X – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

XI – quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XII – proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

Art. 8º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 9º As medidas instituídas no presente Decreto vigorarão até 24/08/2021, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

Art. 10º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos de todas as disposições em contrário, contidas nos Decretos Municipais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 05 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021.

Data da vigência: 08/07/2021 a 08/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LURDINALVA INACIO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 220/2021 firmado entre as partes de 08/07/2021 a 08/07/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ARTIFICE COPA/COZINHA - OURO BRANCO DO SUL.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 114/2021**

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 7º do Decreto Municipal nº 076 de 05 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de: Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida em 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da carteira de identidade nº RG 1869874-3 SSP/MT, expedida em 13/05/2004, auxiliar de serviços gerais/copeira, matrícula funcional 005, o **AFASTAMENTO** do dia 09 à 23 de agosto de 2021, para fins de quarentena domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2021**

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 7º do Decreto Municipal nº 076 de 05 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao servidor **GILSON BATISTA VIDOTTI**, brasileiro, casado, filho de: João Batista Vidotti e Duzulina Zandonadi Vidotti, natural de: Luzalia/SP, nascido em: 18/09/1956, devidamente inscrito no CPF sob o nº 828.265.448-53, portador da carteira de identidade nº RG 9.278.115 SSP/SP, data de expedição 16/09/1975, **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, matrícula funcional nº 398, o **AFASTAMENTO** do dia 09 à 23 de agosto de 2021, para fins de quarentena domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 507/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 507/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 507/2020, a partir de 02/08/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 557/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 557/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RODRIGO ARANTES DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 557/2020, a partir de 27/07/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MECÂNICO.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 420/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 420/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELCIO MENEZES MARTINS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 420/2019, a partir de 28/07/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 115/2021**

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo de Itiquira-MT, entre os dias 09 a 23 de agosto de 2021 e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar a propagação e contágio do Corona Vírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira;

CONSIDERANDO que, para evitar a propagação do vírus, existe a necessidade de diminuir o fluxo interno de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER parcialmente as atividades legislativas, administrativas e dos Assessores parlamentares/legislativos, pelo prazo de 15 dias, abrangendo o período de: 09 a 23 de agosto de 2021.

Parágrafo único – Aqueles que estiverem trabalhando em home office, durante a vigência desta portaria, deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas no período e, evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas, reuniões, contatos sociais, permanecendo preferencialmente seus domicílios.

Art. 2º - Ficam mantidos todos serviços, visando qualidade e continuidade do serviço público.

Art. 3º Ficam suspensas a realização de todos os eventos públicos no "Plenário Adelino de Souza Campos".

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 06 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 483/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 483/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 483/2020, a partir de 19/07/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado pa-